

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 241/87 - DRE/R.P nº 290/87

Interessada : PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Assunto : Encerramento de atividades

Relator : Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Parecer CEE nº 1017/87                      Aprovado em 10/06/87  
CONSELHO PLENO

1 - Histórico

De acordo com o que preceituava a Deliberação CEE nº 18/78 este Colegiado, através do Parecer CEE nº 1936/83, autorizou o funcionamento de 14 escolas no município de Franca, encontrando-se entre elas a EMEI da Vila Santa Rita e através do Parecer CEE nº 1085/79 aprovou a EMEI do Lar José Marques Garcia situadas, respectivamente, na Rua São Vicente nº 3.400 - Bairro Santa Rita e Rua Francisco Barbosa nº 1540 - Cidade Nova.

Em 12/11/86, o Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Franca, em requerimento dirigido ao Delegado de Ensino, solicitou o encerramento de atividades das EMEIS da Vila Santa Rita e do Lar José Marques Garcia.

Justifica o encerramento das duas unidades, tendo em vista que são criadas e instaladas de acordo com a demanda da clientela. Assim, a EMEI da Vila Santa Rita funcionava em escola estadual e passou a ser atendida pelo Estado e a EMEI do Lar José Marques Garcia devido à extinção da creche, não tem razão de continuar a existir uma vez que atendia às crianças da creche.

2 - Apreciação

Considerando-se o que dispõe o artigo 32 da Deliberação CEE nº 26/86, para o encerramento das atividades de qualquer tipo de estabelecimento de ensino, curso ou habilitação deve ser

Processo CEE nº 241/87 - DRE/R.Pnº 290/87 Parecer 1017/87 fls.(2)  
encaminhado à Secretaria da Educação ou ao Conselho Estadual de Educação, conforme o caso, o que segue:

I - exposição de motivos;

II - plano de encerramento das atividades;

III - Comprovação de que os alunos ou seus representantes legais foram notificados do encerramento das atividades com noventa dias de antecedência, no mínimo, quando não se tratar de encerramento gradativo;

IV - informação sobre a regularidade da documentação escolar e de condições para guarda do arquivo escolar pelo órgão competente.

Tratando-se de Curso de Educação Infantil não se aplicam todos os incisos do artigo 32. No caso em tela, constam informações relativas aos incisos I e II.

Portanto, considerando a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Franca, que atende ao inciso I e II do Artigo 32 da Deliberação CEE nº 26/86, somos pela seguinte conclusão.

### 3 - Conclusão

Autoriza-se, nos termos do artigo 32 da Deliberação CEE nº 26/86, o encerramento de atividades das Escolas Municipais de Educação Infantil.

- EMEI da Vila Santa Rita e

- EMEI do Lar José Marques Garcia, ambas do Município de Franca, a partir de 1987.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à interessada e à DRE de Ribeirão Preto, para as providências julgadas necessárias.

C.E.P.G, em 12 de maio de 1987

**a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral**

**Relator**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1987

**a) Cons<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA**  
***Presidente***